

Despacho PR/ESTG - 009/2019

ASSUNTO: Eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária – quadriénio 2019-2022

Tendo em consideração o disposto na Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), na sua redação atual, designada de Lei do SIADAP (a que se reportam todos os artigos infra referidos), prevê a constituição de uma Comissão Paritária, no seu art.º 55.º.

Neste termos, determino:

1. A criação da Comissão Paritária da ESTG para o quadriénio 2019-2022 (cfr. n.º 1 do art.º 59.º);
2. A Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, dois representantes da Presidência da Escola e dois representantes dos trabalhadores (cfr. n.º 2 do art.º 59.º);
3. Os representantes da Presidência da Escola serão designados por meu despacho, em número de quatro, sendo dois efetivos e dois suplentes;
4. Os representantes dos trabalhadores serão seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, eleitos por escrutínio secreto, sendo vogais efetivos os dois mais votados e os vogais suplentes os quatro mais votados a seguir àqueles (cfr. n.º 5 do art.º 59.º);
5. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorrerá no próximo dia 21 de fevereiro, das 11h às 15h, ininterruptamente, sendo o local de voto no piso 1 do Edifício Prof. Eurico Lemos Pires;
6. A mesa de voto são constituídas, no máximo de cinco, sendo três efetivos e dois suplentes;
7. O universo de eleitores e de elegíveis é o mesmo, abrangendo todos trabalhadores da ESTG, enquadráveis na definição constante na alínea h) do art.º 4.º, ficando, assim, excluídos os que exerçam cargos dirigentes ou equiparados, devendo ser identificados em lista nominal;
8. A lista nominal constituirá o caderno eleitoral, que será único, devendo ser entregue uma cópia à mesa de voto para registar os votantes;
9. Os trabalhadores votarão em seis trabalhadores constantes do boletim de voto, pela oposição de uma cruz em quadrícula à frente do seu nome, sendo considerados nulos os votos ininteligíveis, rasurados ou com indicação de mais de seis trabalhadores;

10. Após a votação, a contagem dos votos realizar-se-á com a presença dos três membros da mesa de voto, fazendo-se constar numa única ata, lavrada no final da contagem e pelos mesmos assinada, cujo resultado deve ser comunicado até às 17h do dia seguinte,
11. Em caso de empate na votação que não permita a determinação da totalidade dos efetivos e/ou suplente, o ato eleitoral será repetido, com a mesma mesa e no mesmo local de voto, no próximo dia 27 de fevereiro entre as 11h e as 15h, ao qual concorrerão apenas os trabalhadores com igual número de votos, em tudo o resto se aplicando os procedimentos do escrutínio anterior, devendo os resultados serem comunicados até às 17h do dia seguinte à repetição do ato eleitoral,
12. Os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, devendo igualmente ser concedidas facilidades aos demais trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto (cfr. alínea f) do n.º 6 do art.º 59.º),
13. Sem prejuízo de todas as dúvidas serem decididas por meu despacho, o Secretariado da Presidência prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto.

Felgueiras, 13 de fevereiro de 2019.

A Presidente



Dorabela Regina Chigite Ferreira Gamba
(Professora Coordenadora)